

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2573/17	DATA: 22/06/17	PROTOCOLO Nº 15.010.396-7	DATA: 12/07/17
Nº 2884/17	DATA: 07/07/17	PROTOCOLO Nº 14.767.442-2	DATA: 27/07/17
Nº 2902/17	DATA: 10/07/17	PROTOCOLO Nº 15.033.335-0	DATA: 04/06/19
Nº 2948/17	DATA: 14/07/17	PROTOCOLO Nº 15.838.497-3	DATA: 14/06/19
Nº 3121/17	DATA: 03/08/17	PROTOCOLO Nº 14.838.882-2	DATA: 07/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 88/2020

APROVADO EM 19/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DUQUE DE CAXIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CORONEL VIVIDA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO LONGUINÓPOLIS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BRAGANEY
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DUQUE DE CAXIAS - ENSINO FUNDAMENTAL – PLANALTO
- ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ROSA FREDERICA JOHNSON - ENSINO FUNDAMENTAL – ALMIRANTE TAMANDARÉ
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO FLOR DA SERRA - ENSINO FUNDAMENTAL – BOA VISTA DA APARECIDA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELADORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, CARLOS EDUARDO SANCHES, MARISE RITZMANN LOURES.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

PROCESSOS ON-LINE N° 2573/17 e outros

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 2573/17 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Aquelas que não preencherem todas as condições previstas nas normas, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

**III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro

PROTOCOLADO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2573/17	CE do Campo Duque de Caxias - EFM	Coronel Vivida/Pato Branco	N° 1856/19, de 16/05/19, de 10/02/17 a 31/12/20	N° 1570/14, de 24/03/14 de 13/11/12 a 13/11/17	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 14/11/17 a 13/11/22</b>
2884/17	CE do Campo Longuinópolis - EFM	Braganey/Cascavel	N° 1223/19, de 02/04/19 de 10/10/17 a 31/12/20	N° 3451/13, de 31/07/13 de 12/12/12 a 12/12/17	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 13/12/17 a 12/12/22</b>
2902/17	EE do Campo Duque de Caxias - EF	Planalto/Francisco Beltrão	N° 2190/19, de 06/06/19, de 15/07/18 a 31/12/20	N° 1344/14, de 11/03/14, de 08/04/13 a 08/04/18	<b>Pelo prazo de 04 anos, de 09/04/18 a 08/04/22</b>
2948/17	EE Professora Rosa Frederica Johnson - EF	Almirante Tamandaré/NRE Área Norte	N° 2317/19, de 24/06/19, de 31/10/18 a 31/12/21	N° 3098/14, de 26/06/14, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Pelo prazo de 04 anos, de 01/01/18 a 31/12/21</b>
3121/17	EE do Campo Flor da Serra - EF	Boa Vista da Aparecida/Cascavel	N° 1989/19, de 27/05/19 de 11/04/18 a 11/04/28	N° 614/14, de 04/02/14 de 15/04/13 a 15/04/18	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 16/04/18 a 15/04/23</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 2573/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF